



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua – Pará

### COMISSÃO DE TRANSPORTE, POLÍTICA ECONÔMICA, URBANA, METROPOLITANA E TURISMO

**ASSUNTO:** Parecer ao Projeto de Lei nº 027, de 05 de junho de 2024, que: Dispõe sobre a Alteração do inciso II, do art. 36, parágrafo 3º do art. 40 e do art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).  
Relatora: Vereadora Nice Ruffeil

### PARECER nº 239/2024

O Projeto de Lei tem por escopo precípuo aprimorar a Lei nº 2.411/2009, que institui o Regulamento de Transportes do município de Ananindeua.

Desta forma, a vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, considerando o ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), passará a observar a seguinte proporção: ...TRANSPORTE ESCOLAR: a) capacidade de 7 (sete) lugares, incluindo condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos; b) capacidade de 22 (vinte e dois) lugares, incluindo condutor e auxiliar – (quinze) anos.

Serão admitidos veículos nas modalidades ônibus, táxi, moto táxi e moto frete, no início do cadastramento, com idade máxima de 06 (seis) anos e na modalidade transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos, exceto os veículos advindos de outras Operadoras do sistema de transporte de Ananindeua, desde que devidamente inspecionados e vistoriados, que não ultrapassem o limite máximo de idade dos veículos.

E a substituição de veículos que prestem serviços de transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, poderá ser realizada por outros com idade máxima de fabricação, em conformidade com o serviço prestado, sendo: I – ÔNIBUS: 06 (seis) anos; II – TRANSPORTE ESCOLAR: 10 (dez) anos; III – TÁXIS: 06 (seis) anos; IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE: 06 (seis) anos. Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Transporte, Política Econômica, Urbana, Metropolitana e Turismo da Câmara Municipal de Ananindeua, em 17 de junho de 2024.

Vereadora Nice Ruffeil  
Relatora

Votos Favoráveis

Nº PROC.: 06108 - PAR 239/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, POLÍTICA ECONÔMICA, URBANA, METROPOLITANA E TURISMO. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19D725B90B1B1192086AEAFD8E6C9A9D

